



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2565 DE
19/12/09 a 21/12/09
pag. 10

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1794/2009

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1601/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1.601/2008,
passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os Poderes referidos no caput deste artigo deverão
se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de
procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão,
incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, V, VIII e XVI todos do artigo 5º da Lei
Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida
no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE,
também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle
Interno do Município de Alta Floresta - MI, no âmbito do
correspondente Poder, abrangendo as administrações Direta e Indireta,
promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos
normativos sobre procedimentos de controle;

(...)

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de
controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem
realizadas, mediante metodologia e programação próprias nos diversos
sistemas administrativos da Câmara Municipal e/ou da Prefeitura
Municipal, conforme o caso, abrangendo as administrações Direta e
Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento
dos controles;

(...)

Lei n.º 1794/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

XVI revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 3º Ficam alterados o caput e incisos III, IV e V do artigo 6º da Lei Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

(...)

III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, abrangendo as administrações Direta e Indireta, sejam parte.

V comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal e/ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Lei n.º 1.791/2009 – Pag. 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 7º A Prefeitura Municipal abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal 1.601/2008.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 8º da Lei Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo de Auditor Interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Art. 7º Ficam alterados o caput e parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente do respectivo Poder o cargo de auditor interno, a ser ocupado, mediante concurso público, por servidores que possuam escolaridade em nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes, em conformidade com a organização administrativa do respectivo Poder.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, conforme o caso, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 8º Ficam alterados o caput do artigo 13 da Lei Municipal 1.601/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, utilizará os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, para

Lei nº 1794/2009 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, conforme o caso, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. Em 18 de
Dezembro de 2009,

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal